

Proc. nº 112 - PLCEX 048/2023
Data: 05/04/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 48, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do *caput* do artigo 92 da Lei Complementar n.º 2.635/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 92 da Lei Complementar n.º 2.635/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo efetivo que por um quinquênio completo não tenha interrompido a prestação de serviço ao Município e apresentar assiduidade, um Prêmio por Assiduidade correspondente a três meses do vencimento básico do cargo, acrescido das vantagens permanentes, estabelecidas em lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
05 de abril de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Proc. nº 112 - PLCEX 048/2023
Data: 05/04/2023

Ofício n.º 52/2023-GP-ALL

Montenegro, 04 de abril de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 48/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho-lhe o presente Projeto de Lei objetivando alterar a redação do *caput* do artigo 92 da Lei Complementar n.º 2.635/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providências

Verificamos que o Município tem enfrentado há longa data, a dúvida existente no que diz respeito às verbas que integram a última remuneração para fins de pagamento do Prêmio Assiduidade.

Atualmente, para a concessão do Prêmio Assiduidade, é considerado o correspondente a três meses da remuneração total, percebida pelo servidor, incluindo as vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidas em lei, do mês correspondente ao seu pagamento.

Outrossim, tem ocorrido que aquele servidor, que possui o direito ao Prêmio Assiduidade, mas não gozadas por ocasião de sua aposentadoria, também o valor a ser pago em cada período, deverá levar em consideração todas as verbas a que o servidor tem direito relativo àquele mês.

Sendo assim, de acordo com a sugestão da DPM, estamos encaminhando este Projeto de Lei, alterando o termo “**remuneração total**” para “**vencimento**” o que remete o pagamento do valor do Prêmio Assiduidade apenas para o valor do vencimento do servidor, sem qualquer vantagem de caráter temporário.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D98-281D-4FFD-B948

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 05/04/2023 11:26:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/5D98-281D-4FFD-B948>